

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

1 - PREÂMBULO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 409/2018

SETOR INTERESSADO: INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar servicos de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DIA: 26 de julho de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cordeiro - Av. Presidente Vargas, nº 42 - Centro - Cordeiro-RJ

A PREGOEIRA SUBSTITUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Cordeiro, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 -Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações e Decreto Municipal nº 057/2010, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 207/2017 e 027/2018, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Substituta Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: Francielle de Oliveira Silva, Júlia Vieitas Sarruf Alhanati Bon e Thulio Prata Soares.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260.

2.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



3.1 - O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

4 - DA LEGISLAÇÃO

- 4.1 O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:
- I. Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 Instituto do Pregão;
- II. Decreto Federal nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 Regulamento do Pregão;
- III. Decreto Municipal n.º 052/2010, alterado pelo Decreto 010/2018 Regulamento do Pregão;
- IV. Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
- V. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações;
- VI. Lei Municipal nº 1642/2011 Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;
- VII. Lei Municipal n.º 2157/2017 Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro;
- VIII. Demais exigências deste edital e seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Pregão é exclusiva para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.
- 5.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 5.3 Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.
- 5.4 Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08, bem como no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 5.5 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- 5.6 O MEI/ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO VII) assinada pelo seu representante legal.

5.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

FLS.			

- b) Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal:
- d) Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cincos) anos;
- e) Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário do IPAMC.
- f) Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- g) Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cordeiro, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- 5.8 É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.
- 5.9 Não será admitida a participação de Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de MEI/ME/EPP Anexo VII.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em www.portaldoempreendedor.org.brou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo)
- d) Tratando-se de representante legal e/ou procurador: documento oficial com foto (original e cópia).
- e) Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade**, documento obrigatório.
- f) Para o uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, apresentar **Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** (ANEXO VII), <u>documento obrigatório</u>.
- g) Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até as 09:00 (nove horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.



- h) O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- i) É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- j) Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.
- 6.1 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2018 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2018 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO ANEXO I do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;
- 8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **IPAMC**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

FIS			



- 8.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 8.4 Na fase de classificação e conformidade, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.5 Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.
- 8.6 A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PRECOS

- 9.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto nº 057, de 03 de Novembro de 2.010, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.
- 9.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 057/2010 que Regulamenta as licitações na modalidade Pregão Presenciais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.
- 9.3 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.
- 9.4 Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o Pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsegüente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global,** e o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Global** e atender as condições de habilitação.
- 10.2 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 10.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 10.4 Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.5 Será proclamado, pelo Pregoeiro, o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Global**, conforme definido neste edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até

FLS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 10.6 Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 10.6.1 O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 10.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;
- 10.6.3 Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 10.7 Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global.**
- 10.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.
- 10.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 10.10 Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendolhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.
- 10.12 Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.
- 10.13 Serão desclassificadas as propostas de preços:
- 10.13.1 Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.13.2 Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 7, indicado neste Edital.
- 11.2 O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item DA



HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

- 11.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro. No caso das certidões obtidas via Internet, as quais suas aceitações estão condicionadas à verificação de suas autenticidades em sites específicos, tais certidões poderão estar acompanhadas de suas respectivas autenticações digitais.
- 11.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- 11.4.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.4.2 Se o proponente for a <u>filial</u>, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 11.5 Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

11.5.1 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal
- c) Regularidade Trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Qualificação técnica

11.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.5.2.1 NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL
- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 11.5.2.2 NO CASO DE EMPRESA LTDA. S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- 11.5.2.3 NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.
- a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

11.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:



- a) Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

11.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em www.portaldoempreendedor.org.br.

11.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

- a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor) ANEXO IV.
- b) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9°da Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão ANEXO V.

11.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

- 11.5.3.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:
- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.);
- b) Apresentação de Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede do concorrente.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<u>CND</u> <u>Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários INSS e da Dívida Ativa da União)</u>;
- c1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS,** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



- g) Apresentação de <u>Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado</u> do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de <u>Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município</u> do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

11.5.4.1 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Microempreendedor Individual, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas equiparadas:

- a) O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Ecrituração Digital, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da costatação dos indices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), de acordo com as formulas e condições abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição porbalancetes ou balanços provisórios.

Índice de Liquidez Geral (LG):

LG =ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO IGUAL OU MAIOR QUE1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL À LONGO PRAZO

□ Liquidez Corrente (LC):

LC = ATIVO CIRCULANTE IGUAL OU MAIOR QUE 1
PASSIVO CIRCULANTE



- a.1) O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.
- a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanco analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.
- a.3) No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de declaração anual do SIMEI.
- b) Apresentação de <u>Certidão Negativa de Falência ou Concordata</u>, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Apresentação de <u>declaração ou certidão</u> que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante.

11.5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa tenha executado anteriormente <u>serviços</u> equivalentes ao objeto do contrato, aqueles mencionados no Termo de Referência/Memorial <u>Descritivo do Edital</u>, emitido por entidade de direito público, em condições compatíveis de quantidades e prazos, com reconhecimento de firma em cartório.
- b) Comprovação que a empresa possui equipe técnica com a qualificação suficiente para a execução dos serviços especializados, mediante apresentação da CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10).
- 11.6 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 11.8 Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

12 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 12.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- 12.3 A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.
- 12.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IPAMC o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.
- 12.5 A impugnação deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o



recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 13.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3- Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.
- 13.4 O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custa devidas.
- 13.5 O prazo para a interposição de recursos começará a contar a partir do término do prazo previsto no item 11.5.3.2.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo IPAMC, será formalizado o Contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade até 31 de Dezembro de 2017, a partir da sua assinatura.
- 14.2 O IPAMC convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 14.2.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPAMC.
- 14.2.2 Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 14.2.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 14.2.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e ou aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 81 da Lei 8666/93 se sujeitando o adjudicatário a multa de 10% do valor estimado da licitação, e facultando ao **IPAMC** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 14.2.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 14.2.6 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



14.2.7 – O contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

- 15.1 O IPAMC, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual serão emitidos os serviços.
- 15.2 O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a IPAMC convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2017 a ser publicado oportunamente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0927200632.113

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FICHA: 10 FONTE: 29

16.2 - O preço total estimado pelo Setor de Compras para a aquisição do objeto deste pregão é de R\$ 67.599,96 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme os valores constantes da RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO- ANEXO I deste edital.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 - O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°8666/93.

18 - DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Após a homologação da licitação pela autoridade competente do IPAMC, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do Contrato, a administração pública aplicará as penalidades da cláusula 24.
- 18.2 É facultado ao IPAMC, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.
- 18.3 O IPAMC poderá rescindir, a qualquer tempo, o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.
- 18.4 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IPAMC, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 18.5 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



19 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 19.1 Para o perfeito funcionamento do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, a empresa ora contratada fornecerá assessoria técnica e orientação na execução e elaboração os diversos serviços, que abrangerão toda sua área de atuação e em especial os seguintes itens:
 - I. Assessorar e orientar na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos;
 - II. Assessorar e orientar na elaboração dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses;
 - III. Assessorar e orientar na elaboração os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260 pelo Sigfis do TCE/RJ;
- IV. Cumprir as obrigações nos moldes das Normas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda;
- V. Assessorar e orientar o envio dos demonstrativos pelo sistema Cadprev, disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda;
- VI. Prestar informação ao Presidente do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro sobre o andamento e situação em caso de solicitação.
- 19.2 Os serviços serão executados a partir da assinatura pelo prazo de 12 meses.
- 19.3 Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, tomando-se por base os preços praticados no mercado, inclusive despesas com alimentação, hospedagem, transportes, encargos fiscais.
- 19.4 A contratada obriga-se a manter uma equipe técnica de 01 (um) profissional, durante 01 (um) dia da semana in loco e 05 (cinco) dias da semana por acesso indireto durante o horário comercial, a disposição do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, para a realização e acompanhamento dos serviços ora contratados, fornecendo assessoria para retirada de dúvidas relacionadas ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos.
- 19.5 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por empresa de Assessoria e Consultoria, devendo possuir na equipe técnica um profissional que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados, tais como CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10).
- 19.6 A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados a partir da data de sua apresentação.
- 19.7 A contratada se obriga a assinar contrato com a Autarquia Municipal, cumprindo todas solicitações e as condições descritas neste memorial descritivo.

20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1 Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- a Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pelo contratado, o do IPAMC que procederá a conferencia de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento.
- b Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo



de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

- 20.2 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 20.3 A Nota Fiscal apresentada pela Instituição Financeira, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo IPAMC.
- 20.4 O IPAMC se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 20.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 21.2 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo IPAMC em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPAMC, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 21.4 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Financeiro do IPAMC, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Diretor Presidente do órgão requisitante do IPAMC.
- 21.5 Caso o IPAMC efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0.033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 21.6 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- 21.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 21.8 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contrato.
- 21.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do IPAMC, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 21.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

22 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

22.1 - O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 22.2 O cancelamento do seu contrato poderá ser:
- 22.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 22.2.2 Por iniciativa do IPAMC;
- 22.2.3 Quando o fornecedor contratado:
- a) Não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo IPAMC, sem justificativa aceitável;
- 22.2.4 Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

23 - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 O contrato poderá ser revogado pela Administração:
- 23.2 Automaticamente:
- 23.2.1 Por decurso de prazo de vigência;
- 23.2.2 Quando não restarem prestadores de serviço.
- 23.3 Pelo IPAMC, quando caracterizado o interesse público.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.2 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.
- 24.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a IPAMC rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 24.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 24.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o IPAMC, poderá garantida a prévia defesa, rescindi-la



e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 24.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 24.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 24.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do IPAMC e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 24.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 24.4, é de competência exclusiva da IPAMC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.
- 24.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.9 O IPAMC formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 24.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 24.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

25 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 A contratante deverá:

I. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.



- II. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- III. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IV. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- V. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- VI. Propiciar as condições necessárias para a realização do serviço.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- VIII. Designar servidor para fiscalizar o serviço fornecido.

26 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 São obrigações da Contratada, além do disposto no item 7, do Termo de Referência:
 - I. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
 - II. Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo IPAMC;
 - III. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do IPAMC;
- IV. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPAMC;
- V. Responder pelos danos causado diretamente a IPAMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do IPAMC;
- VI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPAMC;
- **VII.** Manter os seus empregados, quando da prestação do serviço, sujeitos às normas disciplinares do IPAMC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- VIII. Manter seus empregados, quando em trabalho no IPAMC, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Órgão;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPAMC;
- Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



- XII. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- XIII. Sempre que solicitado pela Administração, provar que encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
- 27.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.3 Fica assegurado ao IPAMC o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulála por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.4 O IPAMC providenciará as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 27.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o IPAMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2° do mesmo artigo.
- 27.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.
- 27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.
- 27.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 27.11 Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 27.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.
- 27.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista



franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Avenida Presidente Vargas, n°42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

- 27.14 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2551-0616, ou pelo e-mail: **licitacao@cordeiro.rj.gov.br**, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situada na Avenida Presidente Vargas Centro Cordeiro/RJ CEP: 28.540-000, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 27.14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao IPAMC, durante o período das 11:30h às 17h, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 Centro Cordeiro/RJ.
- 27.15 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 Centro Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais seja recolhido à custa devidas e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 27.16 Caberá a Assessoria Jurídica emitir parecer, antes da realização da sessão, quando solicitado pelo Pregoeiro, no que refere às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta emitida pelo Pregoeiro para todos os interessados.
- 27.17 A Comissão Permanente de Licitação aceitará o recebimento de licitantes que enviarem seus envelopes através do Correio, desde que o proponente vencedor encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.
- 27.18 O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do *site* da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no endereço http://cordeiro.itcast.com.br/
- 27.19 É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 27.20 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.
- 27.21 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 27.22 O **IPAMC** e as licitantes do certame elegem o foro do município de Cordeiro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

27.23 - ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO N.º



- I. Relação dos Itens do Processo
- II. Termo de Referência INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO
- III. Minuta do Contrato INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO
- IV. Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- V. Modelo de Declaração Relativa a Contratação de Servidores Públicos
- VI. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- VII.Declaração de Enquadramento para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

VIII. Termo de Credenciamento.

- 27.24 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.
- 27.25 Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos IPAMC, principalmente pelos comandos legais seguintes: Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores à Lei de Licitações;
- 27.26 O Foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cordeiro, 12 de julho de 2018

Kelly Silva Bonifácio Pregoeira Substituta

Marcio Vinicius B. de Oliveira
Presidente



ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS ESTIMADOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 409/2018 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 045/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QTDE	· [ESTIMATIVA UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260.		SERV.	12		5.633,33		
			TOTAL					
RAZÃO SOC	IAL:							
ENDEREÇO:								
BAIRRO:		CEP:			(CIDADE/UF:		
TELEFONE		FAX:						
E-MAIL:		1700						
BANCO:		AGÊN	ICIA:		(CONTA:		-
VALIDADE D	A PROPOSTA:DIAS							
CARIMBO DO	O CNPJ DA EMPRESA		DECLAR/ 8.666/199 DATA:	93	/_		AOS TERMOS	DA LEI N°
			KEKKES	∟IN I AIN I		VIE VESA		



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260.

2. JUSTIFICATIVA

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS possuem uma missão social e finalidade muito peculiar, importante e complexa. Vista disso são os quantitativos de obrigações impostas bem como grande ordenamento jurídico que os normatiza.

Assim sendo, para o cumprimento das obrigações legais e da legislação pertinente ao setor, é necessário possuir uma equipe altamente técnica e com profissionais capacitados para se obter uma Gestão de qualidade e que dê ao RPPS a Sustentabilidade tão sonhada pelos Gestores.

Considerando as alterações constantes nos demonstrativos de que tratam as alíneas "d" e "h " do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008.

Fundamenta-se a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria acima descrito, em função de serem necessários à Administração Pública para o atendimento a demanda de trabalhos e o perfeito desempenho de suas atividades e atribuições, por se tratar de serviços técnicos que necessitam de experiência e conhecimento especifico as novas normas previdenciárias;

Assim evidencia a importância da contratação ora descrita para atender a legislação dos órgãos de controle e princípios da administração Pública.

3. TIPO DE LICITAÇÃO:

- Pregão Presencial
- Menor Preço Global

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES SOLICITADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QUANT
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260.	UN	12



OBSERVAÇÕES:

- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos dos serviços prestados, inclusive as despesas com impostos, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.
 - Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Para o perfeito funcionamento do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, a empresa ora contratada executará os diversos serviços, que abrangerão toda sua área de atuação e em especial os seguintes itens, a saber:

- 4.1 Fornecer assessoria técnica e orientação na execução e elaboração dos seguintes itens:
- 4.2 Assessorar e orientar na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos.
- 4.3 Assessorar e orientar na elaboração dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses.
- 4.4 Assessorar e orientar na elaboração os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260 pelo Sigfis do TCE/RJ.
- 4.5 Cumprir as obrigações nos moldes das Normas da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda.
- 4.6 Assessorar e orientar o envio dos demonstrativos pelo sistema Cadprev, disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda.
- 4.7 Prestar informação ao Presidente do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro sobre o andamento e situação em caso de solicitação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados a partir da assinatura pelo prazo de 12 meses.

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, tomando-se por base os preços praticados no mercado, inclusive despesas com alimentação, hospedagem, transportes, encargos fiscais.

A contratada obriga-se a manter uma equipe técnica de 01 (um) profissional, durante 01 (um) dia da semana in loco e 05 (cinco) dias da semana por acesso indireto durante o horário comercial, a disposição do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, para a realização e acompanhamento dos serviços ora contratados, fornecendo assessoria para retirada de dúvidas relacionadas ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por empresa de Assessoria e Consultoria, devendo possuir na equipe técnica um profissional que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados, tais como CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 10).

A Contratada deverá apresentar proposta que não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados a partir da data de sua apresentação.



A contratada se obriga a assinar contrato com a Autarquia Municipal, cumprindo todas solicitações e as condições descritas neste memorial descritivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A verificação da comprovação dos serviços prestados será feito mediante apresentação de relatórios tirados do Cadprev Local e/ou Cadprev Web comprovando o envio dos demonstrativos.
- 6.2 Nos casos de processos de Aposentadorias e/ou Pensões, as comprovações poderão ser feitas mediante apresentação do protocolo de envio da Deliberação TCE/RJ nº 2060.
- 6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro.
- 7.2 Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução dos serviços.
- 7.3 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro.
- 7.4 Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro.
- 7.5 Deverá executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e a cumprir todas as normas técnicas inerentes ao serviço contratado.
- 7.6 Sempre que solicitado pela Administração, provar que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta licitação.
- 7.7 Atender prontamente a quaisquer exigências do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.8 Comunicar ao Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato:



- 7,11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 7.13 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;
- 8.2 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;
- 8.3 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento:
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5 Informar à Contratada a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados, pagos nos boletos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor; Danillo Cumial Bastos CPF131.054.627-40
- 9.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



10.1 - O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93, tendo em vista que estes serviços são contínuos e atendem a obrigação legal de fazer.

11. DA SUBCONTRAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- <u>Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;</u>
- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 12.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- <u>Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de</u> quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- <u>Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.</u>
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 13.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 13.3 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Diretor de Administração e Finanças, órgão requisitante do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro.
- 13.4 Caso o Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 13.5 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.
- 13.6 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 13.7 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contrato.
- 13.8 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.



13.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 14.1 Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:
- a Provisoriamente, no ato da prestação dos serviços, pela empresa contratada, o Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, que procederá a conferencia de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado esse recebimento. Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.
- 14.2 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.
- 14.3 A Nota Fiscal apresentada pela Instituição Financeira, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro.
- 14.4 O Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 14.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.
- 15.2 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação), bem como condições de pagamento e vigência contratual, serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.
- 15.3 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, durante o período das 11:30h às 17h, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 Centro Cordeiro-RJ.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Instituto de Pensões Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Projeto Básico.

Marcio Vinícius Benedito de Oliveira Presidente do IPAMC



ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONTRATO N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 409/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. º 045/2018

		_	TO DE PENSÃ	O E APOSENTADOR A	
Aos _ APOSENTADORIA MU 406 – Centro - Corde Identidade nº 10.077.92 denominado CONTRA	JNICIPAL DE CO iro/RJ, neste ato 25-5 DIC/RJ e do	RDEIRO, com sed representado Sr. CPF nº 041.054.32 empresa	e administrativa Marcio Vinicius 7-61, residente	B. de Oliveira, porta e domiciliado em Cor	Ribeiro de Moraes, ador da Carteira de
	,	esta	belecida	à	Rua
I.F.P.	-/RJ		,	e do	ira de Identidade nº CIC nº
CONTRATADO, tendo contrato de acordo co contratação de empres elaboração dos Demon art. 5º da Portaria MPS alínea "h" do inciso XV Pensões com seu devid	m a Lei Federal a especializada p strativos de Aplica 5 nº 204/2008 e E I do art. 5º da Po do envio nos mold	resultado da PRE 8.666/93, alterada ara prestar serviços ação e Investimento Demonstrativos de ortaria MPS nº 204	GÃO PRESENO a pelas Leis no s de assessoria os de Recursos Informações Pro 1/2008, bem co	 8.883/94 e 9.648/9 e orientação na exec de que trata a alínea evidenciários e Repas mo os processos de 	elebram o presente 18, cujo objeto é a cução bem como na "d" do inciso XVI do sses de que trata a Aposentadoria e/ou
CLAUSULA PRIMEIRA	. DEFINIÇOES				

- 1.1 Para efeito deste contrato, significam.
- a) CONTRATADA Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO;
- c) CONTRATO acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da



assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e orientação na execução bem como na elaboração dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos de Recursos de que trata a alínea "d" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses de que trata a alínea "h" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, bem como os processos de Aposentadoria e/ou Pensões com seu devido envio nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 260, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°8666/93.
- 3.2 executada a parcela contratual, o objeto será <u>recebido provisoriamente</u> no ato da prestação dos serviços e <u>recebido definitivamente</u> em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.
- 3.3 Do prazo e local de entrega:

A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do IPAMC e de acordo com o Termo de Referência

- 3.4 A contratada ficará sujeita as seguintes condições:
- I. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e condições a serem cumpridas na Prestação dos Serviços;
- II. A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer problema e/ou defeito que faça com que os serviços estejam em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.
- III. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
- IV. A contratada se obriga a assinar contrato com a Autarquia Municipal, cumprindo todas solicitações e as condições descritas neste memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1-	Pela integral	e satisfatória	execução	deste	Contrato	indicados	na	cláusula	02,	а	contratada	receberá	а
importâ	incia de R\$		().				

FLS.

- 4.2 Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.
- 4.3 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do IPAMC, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal.
- 4.6 Caso o IPAMC efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0927200632.113

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00

FICHA: 10 FONTE: 29

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:
 - I. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
 - II. Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento dos deveres contratuais indicados a seguir, referenciados pelos subtítulos em negrito.

8.2 Obrigações de caráter geral:

8.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:



- I. Cumprir fielmente o estipulado no Edital, e seus anexos, em especial ao disposto no Termo de Referência, bem como na proposta de preços;
- Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo IPAMC;
- III. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do IPAMC;
- IV. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do IPAMC;
- V. Responder pelos danos causado diretamente a IPAMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do IPAMC:
- VI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPAMC;
- VII. Manter os seus empregados, quando do fornecimento do serviço, sujeitos às normas disciplinares do IPAMC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- VIII. Manter seus empregados, quando em trabalho no IPAMC, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Órgão;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IPAMC;
- Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- XII. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- XIII. Sempre que solicitado pela Administração, provar que; encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- 10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:
 - Advertência;
 - II. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



- III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Este Contrato será válido Imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
 - a) PREGÃO PRESENCIAL N. º 045/2018
 - b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

- 15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:
- a) Instituto De Pensão E Aposentadoria Municipal De Cordeiro Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, 406 Centro Cordeiro/RJ.

a)	Contratada

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

	Cordeiro,	de	de 2018.	
	Drasidanta da l		icius B. de Oliveira	
	Presidente do i	nstituto de Pensa CON	o e Aposentadoria Municip NTRATANTE	ai de Cordeiro
		CO	NTRATADA	
TESTEMUNHAS:				



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 045/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: PREGÃO nº 045/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9ºda Lei 8.666/93, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE (FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 045/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº Nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro

DEC	LARA	CÃO
	_,,	3, 10

(nome/razão social) Inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) e do CPF n ^c	portador(a)da carteira de identidade nº
DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO nº 045/20 sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabele e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos prevista 123/2006 e sendo considerada:	18 sob as sanções administrativas cabíveis e ecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A 14/12/2006;	A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complem	nentar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 30	o da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ar definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da	de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os
Cordeiro,de	
(representante legal)	





ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a)	, portador(a) da cédula de Identidade sob d
nº e CPF sob nº	, a participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade acima, instaurado por este órgão público.	
Na qualidade de representante legal da empresa	, outorga-se acima credenciado
dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de inte	, outorga-se acima credenciado erposição de recurso, bem como formular propostas, oferta
lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e	praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
, de de	
Nome do representante Legal da Empresa :	
, ,	
Assinatura	
Carimbo do CNPJ	